



GOVERNO DE RORAIMA  
 "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**PROJETO DE LEI Nº 064 DE 20 DE SETEMBRO DE 2006.**

Altera o inciso III do Anexo Único da Lei nº 466, de 10 de novembro de 2004, que dispôs sobre o efetivo da Polícia Militar, constante da carreira policial militar, acresce dispositivos e dá outras providências.

10/30 09/10/2006 000741 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Inciso III do Anexo Único da Lei nº 466, de 10 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

- I e II - .....
- III – Quadro de Oficiais da Administração Policial Militar (QOAPM)
  - Major PM .....04
  - Capitão PM .....08
  - 1º Tenente PM.....12
  - 2º Tenente PM .....14
- IV a X - .....

**Art. 2º** Fica estabelecido o acesso ao Oficialato Superior, no posto de Major PM, aos Oficiais Intermediários do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar (QOAPM), na forma prevista nesta lei. (AC)

**Art. 3º** Constitui requisito obrigatório para a promoção e ocupação das vagas ao Posto de Major QOAPM, de acordo com o Inciso III, do Art. 1º desta Lei, a conclusão com aproveitamento do Curso de Capacitação ao Oficialato Superior (CCOS) ou equivalente. (AC)

**Art. 4º** A indicação para frequentar o Curso de Capacitação ao Oficialato Superior (CCOS), será estabelecida pelo critério de antiguidade dentre os Capitães QOAPM da ativa, aptos para o serviço Policial Militar. (AC)

**Art. 5º** Os Oficiais da Polícia Militar de Roraima, que ao completarem 29 (vinte e nove) anos e 06 (seis) meses de serviço, computado o tempo para inatividade, serão, mediante requerimento do interessado, promovido ao Posto imediatamente superior, desde que esteja habilitado, independentemente de Vaga, devendo permanecer no mínimo, mais 06 (seis) meses no serviço ativo da corporação. (AC)



Palácio Senador Hélio Campos  
 Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil  
 PABX: 0\*\*(95) 623-1410 · Fax: 0\*\*(95) 623-2344/623-9945



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

§ 1º O Oficial beneficiado pela promoção no caput deste artigo não mais poderá ser promovido, e decorrido o prazo de seis meses após a data da promoção será transferidos, EX-OFFÍCIO, para a reserva remunerada. (AC)

§ 2º Fica assegurado ao Oficial, que se encontrar em condição previa da contemplação do **caput** do Art. 5º desta lei, a indicação para freqüentar o curso que lhe habilite a promoção, independentemente da antiguidade. (AC)

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 20 de setembro de 2006.

**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**  
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Alexandre...  
ALE/RR  
P. 003  
Abs.  
LIDOS NA SESSÃO DO  
DIA 10/09/2006  
[Signature]

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 075, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS:**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, Projeto de Lei que "Altera o inciso III do Anexo Único da Lei nº 466, de 10 de novembro de 2004, que dispôs sobre o efetivo da Polícia Militar, constante da carreira policial militar, acresce dispositivos e dá outras providências", norma esta que distribui o efetivo da Polícia Militar do Estado nos diferentes postos e graduações.

Nesta oportunidade estamos propondo a criação de 04 (quatro) vagas do Quadro de Oficiais Administrativos no Posto de Major, pela transposição das referidas vagas do Quadro de Oficiais da Administração Policial Militar.

Assim procedendo, não deixaremos de atender aos anseios dos nossos policiais administrativos, que poderão ser mobilizados dentro do Quadro Administrativo, considerando que não haverá aumento no efetivo da Corporação, apenas redistribuição de vagas do Quadro de 1º e 2º Tenentes.

Dessa forma, estamos buscando, com o apoio de Vossas Excelências, adequar nosso Quadro de Oficiais da Administração Policial Militar – QOAPM, a uma necessidade existente hoje na Corporação.

Por conseguinte, buscamos atender aos anseios dos integrantes daquela Corporação, utilizando o parâmetro para os servidores do ex-Território, quando aplicável normativamente.

Ante o exposto, submeto o Projeto de Lei ao exame e apreciação dessa Assembléia, requerendo que a tramitação da presente matéria se faça em regime de urgência urgentíssima.

Reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 20 de setembro de 2006.

[Signature]

**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**  
Governador do Estado de Roraima



Palácio Senador Hélio Campos  
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil  
PABX: 0\*\*(95) 623-1410 · Fax: 0\*\*(95) 623-2344/623-9945

10:39 09/10/2006 000741 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA